



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação nº 0801.2/16

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Data da Licitação: 02 de Fevereiro de 2016

Hora da Licitação: 14h00min

Local da Realização: Auditório da Prefeitura Municipal de Independência

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

OMUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE, através da PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.883/0001-96, situada na Rua do Cruzeiro nº 244, Centro – Independência - CE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 004/2016 de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local acima indicados, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e pela regulamentação dada pelo decreto Federal nº 06/04/2001, bem como pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, subsidiariamente.

As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechado sou lacrados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, na hora e data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

O Edital na íntegra, esclarecimentos e informações relativos a esta licitação será obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro– Independência – Ceará, telefone (88) 3675.1258, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitações.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE JUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CE.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LEI Nº 123/2006);

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Paço Municipal Alceu Vieira Coutinho
Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, Independência-CE, CEP: 63640-000
TEL: (88) 3675.1244 / FAX: (88) 3675.1258 - CNPJ: 07.982.028/0001-10
E-mail: prefeitura@independencia.ce.gov.br

Site: www.independencia.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRAL CONCORDÂNCIA.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.2 - As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar à licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação nesta qualidade;

1.3 - As impugnações intempestivas não serão conhecidas;

1.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

1.5 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração, comprovadamente, implique na formulação das Propostas de Preços dos licitantes.

2.0 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1–Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste Município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 – Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) Tenham tido decretado a sua falência;

c) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Independência ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, bem como interessadas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal;

2.1.4 – è vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns e se



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados,

Diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

Caso a constatação seja após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão Automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.2 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante, na sessão pública deste pregão, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas;

2.2.3 – Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 10.520/02, estando às mesmas assegurada a substituição de alguns documentos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme o disposto no subitem 6.1.6 alínea “b” deste Edital, assegurando-se, no entanto, a já cadastrada, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, principalmente e obrigatoriamente, com relação aos documentos de que se trata a habilitação fiscal e trabalhista (situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; a Seguridade Social – INSS; o Fundo de Tempo de Serviço – FGTS e Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho).

3.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s), dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV;

3.3 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, acompanhada de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.3.1 – A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006;

3.3.2 - Declaração de adimplência com este Município emitida pelo Pregoeiro de Independência, expedida até 48hrs anteriores à data da realização da licitação.

3.3.2.1 As empresas deverão solicitar a Declaração de Adimplência por meio de requerimento escrito – em via original – com firma do emitente devidamente reconhecida em cartório;

3.3.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do documento do representante legal da empresa;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

3.3.2.1 *Se tratando de procurador, apresentar procuração que lhe conferem poderes para tais atos, acompanhado do documento de identificação do mesmo.*

3.4 - Apresentar Declaração de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI, se tratando de procurador ou representante legal;

3.5 - Certidão simplificada Junta Comercial, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, emitida em data não superior a 30 dias da data marcada para abertura da licitação;

3.6 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada;

3.7 - O representante legal e o procurador deverão apresentar cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;

3.8 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

3.9 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos pertinentes ao Credenciamento do pretense representante, a critério do Pregoeira, e, caso a mesma venha a ser classificada, impedirá a licitante de participar apenas da fase de lances, mantendo-se, no entanto a sua Proposta de Preços para fins de julgamento;

3.10 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.11 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio (conforme item 3.12 deste edital), à vista do original, e deverão ser entregues separadamente dos envelopes nºs 1 e 2;

3.12 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuado, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão;

3.12.1 - Nesses casos, a cópia documental constará dos seguintes registros:

- A presente cópia confere com o original.

- (Município),.../.../2016.

- Assinatura do servidor responsável.

3.13 - Transcorrido o exame dos documentos de Credenciamento dos licitantes e, após a manifestação sobre os mesmos pelo Pregoeiro, esta procederá à continuidade dos trabalhos, não sendo mais permitido a partir deste momento, o ingresso ou participação de novos licitantes na licitação.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados ou lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Nome do Proponente: _____

CNPJ Nº _____

Envelope nº 1 - Proposta



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

Licitação nº 0801.2/16
Pregão Presencial

Nome do Proponente: _____

CNPJ Nº _____

Envelope nº 2 – Habilitação

Licitação nº 0801.2/16

Pregão Presencial

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio (conforme item 4.4 deste edital), à vista do original, exceto os documentos expedidos pela internet;

4.4 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuado, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão;

4.4.1 – Nesses casos, a cópia documental constará dos seguintes registros:

- A presente cópia confere com o original.

- (Município),..../..../2016.

- Assinatura do servidor responsável.

4.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o Objeto da presente licitação;

4.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços;

4.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4.8 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante;

4.9 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

4.10 - Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, rubricadas todas as folhas e assinada na última, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, com clareza, em papel timbrado da licitante;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

5.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

5.3 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

5.4 - As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com o Anexo II deste Edital, em algarismos e por extenso, não podendo exceder 30% (trinta por cento) da vantagem financeira auferida pela Prefeitura Municipal de Independência, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

5.5 - Quando for o caso, a licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lance na sessão do Pregão, entregar por escrito, nos mesmos moldes descritos no Anexo II, Proposta Definitiva de Preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas deste Edital;

5.6 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se igual a 60 (sessenta) dias. Decorridos esse prazo, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

5.7 - O critério de julgamento das propostas será, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO**;

5.8 - Indicação do preço conforme modelo do Anexo II, composto apenas de duas casas decimais após a vírgula e em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado o último;

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1 - Não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável;

5.9.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o julgamento;

5.9.3 - Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

5.9.4 - Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, quando comparado aos preços de mercado para consecução do Objeto desta licitação;

5.9.5 - Será considerada como manifestamente inexequível aquela que não possa demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que a compõem são coerentes com os de mercado;

5.9.6 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado do ultimo aditivo vigente se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida em data não superior a 30 dias da data marcada para abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, emitida em data não superior a 30 dias da data marcada para abertura da licitação ou documento comprobatório de isenção, quando for o caso;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da empresa Licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- e) Caso seja opinante do simples nacional nos termos da EC123, apresentar documentos;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida em cartório competente, comprovando que a Licitante realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado (s) da nota fiscal e contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital (art.32, §2º, da Lei Nº 8.666/93);
- c) Declaração, expressando integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital;

6.1.6.1 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em conformidade com o Anexo VIII deste edital (art.32, § 2º, da Lei Nº 8.666/93);
- b) Declaração, expressando integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, em conformidade com o Anexo IX deste Edital;

6.1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2 à 6.1.5, referentes ao item 6.0, devendo todos os documentos ser apresentados por todos os licitantes;
- b) Os licitantes cadastrados e habilitados junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, poderão substituir os documentos relacionados no subitem 6.1.1 deste item 6.0, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que o mesmo esteja dentro do seu prazo de validade e atualizado;
- c) O Certificado de Registro Cadastral deverá ser solicitado junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura Municipal de Independência – Ceará;
- d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;
- 7.2 - Junto ao credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes “1” e “2” contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;
- 7.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes do certame;
- 7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

7.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) Para efeito de seleção será considerado o de menor preço total;

7.8 - Ao Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário;

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.13 - Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.14 - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.18 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

7.20 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.0, ao Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Independência - CE;

7.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

7.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.0 - DOS RECURSOS

8.1 - Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo;

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insusceptíveis de aproveitamento;

8.4 - Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

8.5 - A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão importará a decadência de recurso e adjudicação do Objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

8.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro-Independência – Ceará;

8.7 - Dos atos e decisões relacionados com este pregão cabe ainda recurso, nos seguintes casos e prazos:

a) Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;

b) Anulação ou revogação do pregão;

c) Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Independência;

8.7.1 - Os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" acima, deverão ser interpostos no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.7.2 - A intimação dos atos referidos na alínea "b" do item 8.7 será feita mediante publicação na imprensa oficial;

8.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.9 - Interposto o recurso de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 8.7, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis;

8.10 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do Objeto da licitação a licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

8.11 - A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do Objeto licitado;

8.12 - O resultado final do Pregão será divulgado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e sua divulgação na Internet através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

9.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "1"

9.1.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, do Art. 45 da Lei das Licitações;

9.1.2 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

9.1.3 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

9.1.4 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço total entre as licitantes classificadas;

9.2 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"

9.2.1 - Compete exclusivamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;

9.2.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências contidas neste Edital;

9.2.3 - A sociedade sujeita ao regime estabelecido pelo Art. 179 da Constituição Federal e Art. 27 da Lei Complementar 123 de 14.12.06, Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: "Não será exigido o Balanço Patrimonial para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo simples nacional, devendo a mesma apresentar comprovação de optante em substituição ao referido balanço, desde que comprovado seu enquadramento nos termos do credenciamento deste Edital, para que possa gozar de tal direito";

9.2.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo nos termos do Art. 42 da Lei Complementar 123 de 14.12.06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

9.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

9.3 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS

9.3.1 - Que não atenderem as exigências deste Edital;

9.3.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

9.3.3 - A proposta vencedora será a de menor preço, atendidos os critérios estabelecidos neste Edital;

9.3.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

9.3.5 - De conformidade com o parecer do Pregoeiro, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

9.3.6 - Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, resguardados os direitos das ME e EPP;

9.3.7 - Caso a proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

9.3.7.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP;

9.3.7.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados;

9.3.7.3 - Para efeito do disposto no subitem 9.3.7.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata;

9.3.9 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3.10 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.3.7.1, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos;

9.3.11 - Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço;

9.3.12 - Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

10.0 - DA ADJUDICAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

10.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

11.0 - DO CONTRATO

11.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.5 - A contratação far-se-á mediante a assinatura de Contrato Formal com o licitante adjudicado, no qual constarão as especificações dos serviços requisitados, consignando o prazo de vigência até 31/12/2015, período no qual a Contratada, mediante solicitação da Contratante, efetuará a entrega total e ou, parceladamente, dos serviços imediata a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

11.6 - Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos serviços nas finalidades administrativas institucionais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7 - O faturamento para fins de pagamento dar-se-á após o recebimento da Nota Fiscal expedida em nome da contratante, com as seguintes discriminações: quantidade, preço unitário, preço total e, fazendo-se acompanhar da Nota de Empenho ou cópia desta;

11.8 - O pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela contratante, efetivar-se-á mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da Contratada, considerando-se também as disposições previstas na Lei nº 4.320/64;

11.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a contratante;

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela contratante, conforme o acordado.

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

13.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura com termino em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

15.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela contratante, que atestará a entrega dos serviços licitados;

15.2 - Caso os serviços sejam aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

16.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, dentro do período de validade do Contrato, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.2 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, de imediato;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Contrato e das demais cominações legais;

18.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inadimplimento Contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor Contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor Contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor Contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de Independência, prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do subitem 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo subitem;

18.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondente;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

18.5 – As sanções previstas nos **incisos III e IV do subitem 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do Contrato objeto desta licitação:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6 – As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

18.8 – As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

19.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.3 – A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

19.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

19.5 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

20.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei de Licitações.

21.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

21.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

21.3 - Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

22.0 - DA FONTE DE RECURSOS

22.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, Objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, o exercício financeiro de 2015, sob dotações orçamentárias: 0401 10 122 1001 2009 / 0401 10 301 1001 2010 / 0401 10 301 1001 2012/ 0401 10 304 1006 2015 - 3.3.90.39.00, que constarão do Contrato e da respectiva Nota de Empenho a ser expedida em favor da Contratada; e, aqueles referentes ao exercício seguinte serão alocados na correspondente lei orçamentária.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital;

23.2 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

23.3 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Independência, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Independência, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

23.4 - A homologação da presente Licitação será feita pela contratante, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

23.5 - O Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

23.6 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

23.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

23.9 - A homologação do resultado desta licitação em favor do licitante, não implicará em direito à contratação, mas, apenas uma expectativa de direito;

.10 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior deste processo:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos para fins de habilitação e/ou classificação dos proponentes em relação ao conteúdo de suas propostas, desde que sejam



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

irrelevantes, não firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação, notadamente explicitado no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de seus documentos ou de suas propostas, em qualquer fase deste processo;

23.11 - Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal, caso tenha ocorrido;

23.12 - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a contratante, através de seu Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

23.13 - Na convocação dos remanescentes, serão observadas as classificações finais da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

23.14 - Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

23.15 - ***Todas as assinaturas deverão está com firma reconhecida, assim como todos os documentos oriundos de cópias deverão está devidamente autenticados;***

23.16 - Os licitantes remanescentes convocados, se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato respectivo, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

23.17 - Fica assegurado à contratante, o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Independência;

23.19 - As reclamações referentes à Documentação e às Propostas deverão ser feitas no momento de suas respectivas aberturas, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer Licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

23.20 - Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração comunicará os fatos verificados às autoridades competentes, para as providências devidas;

23.21 - É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos, artifícios, conduta pessoal perturbadora ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Art. 93, da Lei nº 8.666/93;

23.22 - O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do Licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente licitação, que



GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO CEARÁ

verificou e se inteirou de todos os elementos técnicos, e que ao formular sua Proposta de Preços, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas;

23.23 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na sede da contratante, localizado na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro- Independência-CE das 7:30 horas às 12:30 horas, ou pelos fones (88) 3675 1158 de segunda a sexta-feira;

23.24 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Independência, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Independência- Ceará, 08 de Janeiro de 2016.

João Teixeira Faustino
Pregoeiro Oficial

Antonio Valdonio de Oliveira Brito
OAB - 11993
Assessor Jurídico